



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DE GOIÁS, ATRAVÉS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos do certame serão conduzidos por servidor formalmente designado, denominado Agente de Contratação, com o apoio da respectiva equipe, mediante a utilização do sistema eletrônico disponibilizado no endereço <https://bnccompras.com>, por meio do qual serão inseridos, acompanhados e monitorados os dados e atos do procedimento licitatório.

Compete ao Agente de Contratação, entre outras atribuições, coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, com o suporte da equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório; conduzir a sessão pública em meio eletrônico; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos administrativos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantida a decisão; indicar o vencedor do certame; coordenar os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GOIÁS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2026 ÀS 13H30MIN.

LOCAL: <https://bnccompras.com/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preço para eventual aquisição de ar-condicionado para atendimento de todos os fundos, órgãos e secretarias desta Prefeitura, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 174/2024, não implicando obrigação de contratação imediata por parte da Administração, tampouco direito subjetivo à contratação por parte dos licitantes vencedores.

1.3. O registro de preços tem por finalidade possibilitar contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento contratual equivalente, observada a ordem de classificação e as condições registradas na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação apenas nos itens ou lotes de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas integralmente as exigências deste Edital e de seus Anexos, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto.

1.6. A presente licitação observará as regras próprias do Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à figura do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e, quando admitido, dos órgãos não



participantes (adesões/carona), bem como quanto aos limites, prazos de vigência da Ata, condições de fornecimento, controle e gerenciamento dos quantitativos, tudo conforme disposto no Decreto Municipal nº 174/2024 e no Termo de Referência.

2. DA SISTEMÁTICA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O SRP consiste em conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, do registro formal de preços relativos a prestações futuras e eventuais, formalizado por meio da Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo com características de compromisso para fornecimento/execução, nas condições, preços, prazos e demais especificações constantes do certame.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

2.3. O órgão/entidade gerenciadora será responsável pela condução do procedimento, pela formalização, gestão e controle da ARP, bem como pelo gerenciamento de saldos, adesões, remanejamentos e demais atos previstos no Decreto Municipal nº 174/2024. Os órgãos/entidades participantes manifestarão interesse e instruirão sua demanda, obrigando-se a observar as regras de utilização da ARP e de fiscalização das contratações dela decorrentes, conforme este Edital e o Decreto Municipal nº 174/2024.

2.4. A convocação para assinatura da ARP observará o prazo e condições estabelecidos neste Edital. A recusa injustificada em assinar a ARP ou em manter as condições de registro sujeitará o adjudicatário/fornecedor às sanções e às consequências previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 174/2024, inclusive com a convocação de remanescentes, observado o cadastro de reserva, quando existente.

2.5. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem e atendidas as condições previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 174/2024.

2.6. A vigência dos contratos/instrumentos que venham a ser firmados com base na ARP observará a Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Edital, ressalvado que a contratação decorrente deverá respeitar a disponibilidade de saldo registrado e a regular instrução do processo específico de contratação.

2.7. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

2.8. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, a depender de variações de mercado, mediante instrução e decisão do órgão gerenciador, com realização de negociações e, quando cabível, convocação de fornecedores do cadastro de reserva, observadas as hipóteses e o procedimento do Decreto Municipal nº 174/2024 e da legislação aplicável.

2.9. O registro do fornecedor e/ou do preço poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 174/2024, inclusive por descumprimento de condições da ARP, não manutenção do preço registrado, recusa em atender obrigações correlatas e demais fundamentos admitidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções cabíveis.

2.10. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre órgãos/entidades gerenciadora e participantes, inclusive para atendimento de órgão/entidade não participante, conforme limites e condições do Decreto Municipal nº 174/2024, com a devida formalização e atualização dos saldos.

2.11. Durante a vigência da ARP, a adesão por órgão ou entidade não participante poderá ser admitida, desde que demonstradas justificativa e vantagem, compatibilidade de valores e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as condições do Decreto Municipal nº 174/2024, inclusive: (i) a contratação pelo órgão aderente deverá ser efetivada no prazo previsto no Decreto; (ii) o quantitativo solicitado por cada órgão/entidade não participante deverá respeitar o limite percentual fixado no Decreto; e (iii) o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao limite global por item previsto no Decreto Municipal nº 174/2024.



2.12. As contratações decorrentes do SRP serão formalizadas por contrato, instrumento equivalente ou nota de empenho, conforme o caso e a Lei nº 14.133/2021, mediante processo próprio, com indicação do gestor e fiscal, dotação orçamentária, e demais requisitos legais e editalício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na (<https://bnccompras.com/>) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) no sítio (<https://bnccompras.com/>).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens.

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. AS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA E DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS, sob pena de desconsideração do documento. O simples cadastramento da proposta no sistema não substituiu o envio dos documentos devidamente assinados.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS: AS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA E DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS, sob pena de desconsideração do documento. O simples cadastramento da proposta no sistema não substituiu o envio dos documentos devidamente assinados.

6.1.1. Valor unitário e total para cada item/lote (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item/lote ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

- 7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$ 0,01 (um centavo), salvo aceitação de valor inferior ao crivo do Pregoeiro.
- 7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.
- 7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.
- 7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Na hipótese de a desconexão do sistema eletrônico do pregoeiro perdurar por período superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa. O seu reinício somente ocorrerá após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, por meio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com>), ocasião em que serão informadas a nova data e o novo horário para a reabertura da sessão, a qual somente será retomada após o transcurso mínimo de vinte e quatro horas contadas da divulgação oficial do comunicado no sítio eletrônico utilizado para a realização do certame.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.



7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. O Mapa de Apuração substituirá a proposta realinhada, DEVENDO O LICITANTE ENVIAR JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO IX. Caso o Anexo IX não seja enviado, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta realinhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, devidamente anexados na plataforma BNC, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, no sistema.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, dentre outros.

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência, em 1º grau, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Proponente, ou através de seu sítio eletrônico oficial referente a “Todas as comarcas” da sede estadual da licitante, até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data da presente licitação;

a.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário)

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

c) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

e) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.



f) A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL fica dispensada do balanço patrimonial e fica obrigada a apresentar o DEFIS e o último EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL (PGDAS).

9.11. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DEVERÁ SER APRESENTADO:

a) 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, comprovando já ter executado contratos de fornecimento de objeto desse edital, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Referido atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

b) A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital;

10.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.13.1 Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;

9.13.2 Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;

9.13.3 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.13.4 Declaração de que o Mapa de Apuração substituirá a proposta realinhada. A falta desta declaração não inabilita a licitante. No entanto, caso o Anexo IX não seja enviado, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta realinhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.13.5. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII;

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.



9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ouxlsx), para o e-mail: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. 10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.



11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.



15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 944/2025, será formalmente designado Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades eventualmente constatadas.

17.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou inadequações no fornecimento dos bens, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O Fiscal do Contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando data, descrição dos fatos, identificação dos envolvidos e providências adotadas, bem como comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que extrapolem sua competência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 944/2025.

17.4. Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto

17.4.1. O prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Processo ou autoridade competente.

17.4.2. Os itens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação formal da Administração, às expensas exclusivas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução contratual, permanecendo íntegros os deveres de reparação, substituição e responsabilização previstos na legislação vigente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, devendo suas disposições ser obrigatoriamente observadas e reproduzidas no contrato a ser celebrado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, em seus anexos, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, devendo suas disposições ser obrigatoriamente observadas e reproduzidas no contrato a ser celebrado. O pagamento será realizado mediante a efetiva execução e aceitação do objeto, observadas as medições, atestos, prazos, documentos exigidos e demais critérios nele previstos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os critérios de dosimetria, o procedimento para apuração, a forma de aplicação, os meios de defesa, os prazos, bem como as hipóteses de reabilitação e demais disposições correlatas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os efeitos legais, e no Decreto Municipal nº 369, de 29 de abril



de 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de São Luís de Montes Belos/GO, o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo tais disposições ser obrigatoriamente reproduzidas no instrumento contratual a ser celebrado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo o respectivo pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do sistema disponibilizado no endereço <https://bnccompras.com/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará a Administração e os participantes do certame e será divulgada na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, como limite, o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, bem como aquelas subscritas, no caso de pessoa jurídica, por representante sem poderes legais ou sem identificação válida nos autos para atuar em nome da proponente.

21.7. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser subscrita por sócio, administrador ou procurador legalmente constituído, devendo estar acompanhada, conforme o caso, do contrato ou estatuto social e suas alterações, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular que comprove poderes específicos para impugnar o Edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, nas classificações: 03.02.04.122.0052.1.037; 03.03.04.122.0055.1.038; 03.04.03.062.0052.1.039; 03.05.04.122.0052.1.040; 03.06.04.121.0051.1.041; 03.06.22.661.1011.1.007; 03.07.04.122.0052.1.042; 03.07.04.122.0052.1.081; 03.07.04.123.0054.2.010; 03.07.04.243.0052.2.119; 03.07.06.181.0101.2.014; 03.09.27.813.0722.1.074; 03.11.15.451.1202.1.054; 03.11.26.782.1202.1.056; 03.14.20.606.1204.1.046; 04.16.12.361.0403.1.058; 04.16.12.365.0401.1.075; 04.16.12.365.0401.1.076; 04.16.12.366.0451.1.062; 05.14.10.122.1004.1.063; 05.14.10.122.1004.1.077; 05.14.10.301.0210.1.064; 05.14.10.301.0210.2.168; 05.14.10.302.0210.1.065; 05.14.10.303.0230.1.066; 05.14.10.304.0246.1.067; 05.14.10.305.0245.1.068; 06.12.08.243.0011.1.069; 08.17.09.272.1003.1.035; 09.15.08.122.1002.1.053; 09.15.08.122.1002.2.164; 09.15.08.243.2841.2.165; 09.15.08.245.1002.1.082; 09.15.08.245.1002.2.124; 09.15.08.245.1002.2.152; 09.15.08.245.1002.2.161; 10.18.06.182.0063.1.027; 11.01.12.122.0401.1.080; 11.01.12.122.1005.1.083; 11.01.12.122.1005.2.174; 11.01.12.361.0403.1.084; 11.01.12.361.0403.2.112; 11.01.12.365.0401.1.078; 11.01.12.365.0401.1.079; 13.01.18.541.3341.1.087; 14.01.13.392.3141.1.085; 15.01.23.695.3641.1.088; 17.01.08.242.3841.1.089; 4.4.90.52.00.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



23.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

23.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



23.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

23.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>, www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br e também poderão retirado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás, sito a Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, nos dias úteis, no horário das 08:00 min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 08 de maio de 2026.

Albertino de Paula Júnior
Agente de Contratação – Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O registro de preço para eventual aquisição de ar-condicionado para atendimento de todos os fundos, órgãos e secretarias desta Prefeitura.

Descrição detalhada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	25	Unid.	Condicionador de Ar; do Tipo Bi-split,hi Wall Inverter; Com Capacidade: 12.000 Btu/h , características mínimas: Operação: frio; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação "A" de energia; Com Utilização do Gás R-32; Conexão Wifi; Garantia Mínima de 12 Meses, Conforme Nbr/abnt Vigentes;
2	30	Unid.	Condicionador de Ar; do Tipo Bi-split,hi Wall Inverter; Com Capacidade: 18.000 Btu/h , características mínimas: Operação: frio; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação "A" de energia; Com Utilização do Gás R-32; Conexão Wifi; Garantia Mínima de 12 Meses, Conforme Nbr/abnt Vigentes;
3	40	Unid.	Condicionador de Ar; do Tipo Bi-split,hi Wall Inverter; Com Capacidade: 24.000 Btu/h , características mínimas: Operação: frio; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação "A" de energia; Com Utilização do Gás R-32; Conexão Wifi; Garantia Mínima de 12 Meses, Conforme Nbr/abnt Vigentes;
4	40	Unid.	Condicionador de Ar; do Tipo Bi-split,hi Wall Inverter; Com Capacidade: 30.000 Btu/h , características mínimas: Operação: frio; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação "A" de energia; Com Utilização do Gás R-32; Conexão Wifi; Garantia Mínima de 12 Meses, Conforme Nbr/abnt Vigentes;
5	30	Unid.	Condicionador de Ar; do Tipo Bi-split,hi Wall Inverter; Com Capacidade: 36.000 Btu/h , características mínimas: Operação: frio; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação "A" de energia; Com Utilização do Gás R-32; Conexão Wifi; Garantia Mínima de 12 Meses, Conforme Nbr/abnt Vigentes;

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de equipamentos de ar-condicionado destinados a administração municipal, com o objetivo de garantir condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades diversas em todos os pontos da administração municipal.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre, em grande parte, da necessidade de reposição de equipamentos atualmente existentes que se encontram danificados, obsoletos ou sem condições técnicas de conserto, inviabilizando sua manutenção e continuidade de uso. Tal situação compromete o adequado funcionamento das unidades administrativas, escolares, órgãos técnicos, tornando imprescindível a substituição por novos equipamentos e ainda a instalação de aparelhos em órgãos que ainda não tinham tais equipamentos.

3 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado deverá observar requisitos técnicos e administrativos indispensáveis à garantia da qualidade, eficiência e durabilidade dos equipamentos, bem como ao adequado atendimento das necessidades da administração municipal.

As exigências e especificações técnicas do produto e qualificação econômico-financeira serão definidas no Edital, com fundamento na Lei 14.133/2021. A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos, bem como disponibilizar assistência técnica autorizada, garantindo suporte em caso de falhas ou defeitos, dentro dos prazos estabelecidos.

Ao atender aos requisitos da contratação elencados, busca-se assegurar que a aquisição seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.



4 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os meios e as estratégias de suprimento deverão ser definidos no Estudo Técnico Preliminar e detalhados no Termo de Referência, cabendo a este instrumento estabelecer, de forma expressa, se a contratação será realizada ou não sob a sistemática de Registro de Preços, bem como a forma de fornecimento do objeto, que ocorrerá de forma parcelada, e em locais distintos, conforme a necessidade da Administração. A solicitação deverá definir o local, o prazo e as condições de entrega, observadas as características do objeto, o interesse público e a legislação aplicável.

6- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência dos contratos/ARP decorrentes desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

6.2. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do departamento ou órgão responsável, sob pena das sanções legais aplicáveis.

6.3. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do Edital e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 944/2025, ou outro que venha a substituí-lo, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução e comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

6.4. O representante da Contratante designado para a fiscalização deverá possuir a qualificação técnica e a experiência necessárias ao adequado acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio ou sistema oficial de acompanhamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com indicação de data, descrição dos fatos e identificação dos envolvidos, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados e encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, nos termos do Edital e do Decreto Municipal que disciplina a gestão e fiscalização de contratos.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela Administração em favor da contratada, após a efetiva execução e o regular recebimento do objeto, conforme as condições, prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato a ser celebrado.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, quanto à conformidade da execução com as especificações contratuais.



7.3. O prazo para pagamento será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto ou do ateste da nota fiscal, conforme o caso, observadas as disposições da legislação vigente.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante dos documentos de habilitação, da proposta apresentada e da nota de empenho correspondente.

7.5. Na hipótese de a nota fiscal apresentar incorreções, inconsistências ou irregularidades que impeçam o pagamento, esta será devolvida à contratada para correção, hipótese em que o prazo para pagamento passará a fluir a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

7.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada, vedado o pagamento a terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados em lei.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não se eximindo ou reduzindo tal responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pelo contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia eventualmente exigida os valores correspondentes aos danos apurados.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, especialmente aqueles relativos à Seguridade Social, tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento, nem podendo tais encargos onerar o objeto contratado.

8.4. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato anormal, irregularidade, incidente ou acidente verificado durante a execução do objeto contratual.

8.5. Paralisar imediatamente, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações contratuais, com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.

8.6. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato/arp, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Comprovar o atendimento às reservas legais de que trata o item anterior, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da relação dos empregados que ocupam tais vagas, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou expressamente autorizada pela Administração.



- 8.10. Assumir integral responsabilidade por eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos quantitativos, custos e demais elementos de sua proposta, inclusive quanto a fatores futuros e incertos, obrigando-se a complementar a execução sempre que necessário, excetuadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, todas as normas internas de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidas pelo contratante.
- 8.12. Garantir a qualidade, eficiência e conformidade do objeto entregue ou executado, responsabilizando-se pelo atendimento de eventuais demandas corretivas durante o prazo de garantia contratual ou legal, quando aplicável.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais anexos que integrem o ajuste.
- 9.2. Receber o objeto contratado nas condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 9.3. Notificar formalmente a contratada acerca de vícios, defeitos ou inconformidades verificadas na execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção, reparação ou substituição, total ou parcial, às expensas da contratada.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do Município.
- 9.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após o regular ateste da execução.
- 9.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e da regulamentação municipal.
- 9.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual que assim o exija.
- 9.8. Proferir decisão expressa e motivada sobre solicitações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para o ajuste.
- 9.9. Decidir os requerimentos administrativos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.
- 9.10. Manifestar-se sobre eventuais pedidos de recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.
- 9.11. Notificar os garantidores, quando houver garantia contratual, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, relacionados à execução do contrato.

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal



nº 944/2025, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município.

11.1.1. Ao gestor e o fiscal do contrato competem dirimir dúvidas operacionais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O gestor do contrato manterá registro formal e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com indicação de datas, descrição dos fatos e identificação dos envolvidos, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados e encaminhando os registros à autoridade competente, quando for o caso, para adoção das providências cabíveis.

11.4. A designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, será formalizada por ato administrativo próprio, observado o disposto no edital, no contrato e no Decreto Municipal nº 944/2025.

12 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A formalização do contrato/ARP ou instrumento equivalente observará as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo a Administração celebrar o ajuste conforme a natureza do objeto e a conveniência administrativa.

12.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato/ARP ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, desde que requerida durante o prazo original e devidamente justificada, a critério da Administração.

12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar o ajuste no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A assinatura do contrato ou a emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à comprovação, pelo licitante vencedor, da regularidade e validade de toda a documentação exigida no certame, na data da formalização do ajuste.

12.5. As comunicações entre a Administração e os licitantes ou contratados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados na proposta e nas declarações apresentadas, considerando-se válidas e recebidas as notificações encaminhadas por esse meio.

13 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) deixar de entregar documentos exigidos para a contratação, quando convocado;



j) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
k) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, quando aplicável.

13.2. O contratado que incorrer nas infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, especialmente no Decreto Municipal nº 369/2024 (ou outro que o substitua), incluindo, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. A multa poderá ser aplicada, conforme o caso concreto, de forma moratória e/ou compensatória, observado o Edital, este Contrato, a Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros do Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive quanto ao rito de apuração, dosimetria, defesa e fase recursal.

13.3.1. Sem prejuízo de outros parâmetros fixados em norma municipal e do que constar no Edital, poderá incidir multa moratória sobre a parcela inadimplida ou sobre o saldo não executado, quando o contrato estiver parcialmente executado, e, quando cabível, a Administração poderá promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções, observado o devido processo legal.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e as regras do Decreto Municipal nº 369/2024.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito municipal, o rito e as competências definidos no Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive quanto à instrução, relatório final, decisão e fase recursal.

13.6. Para fins recursais, observar-se-ão os prazos e meios previstos no Decreto Municipal nº 369/2024, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso nas penalidades cabíveis e, quando se tratar de declaração de inidoneidade, o cabimento de pedido de reconsideração, conforme ali disciplinado, sem prejuízo de outras regras legais e regulamentares aplicáveis.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

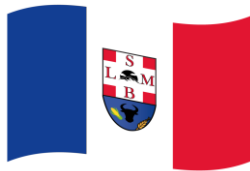
13.8. O CONTRATANTE deverá manter atualizados os registros das sanções aplicadas para fins de publicidade nos cadastros pertinentes (CEIS/CNEP ou outros), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

13.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras e competências municipais.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, nas classificações:

03.02.04.122.0052.1.037;		
03.03.04.122.0055.1.038;	03.04.03.062.0052.1.039;	03.05.04.122.0052.1.040;
03.06.04.121.0051.1.041;	03.06.22.661.1011.1.007;	03.07.04.122.0052.1.042;
03.07.04.122.0052.1.081;	03.07.04.123.0054.2.010;	03.07.04.243.0052.2.119;
03.07.06.181.0101.2.014;	03.09.27.813.0722.1.074;	03.11.15.451.1202.1.054;
03.11.26.782.1202.1.056;	03.14.20.606.1204.1.046;	04.16.12.361.0403.1.058;
04.16.12.365.0401.1.075;	04.16.12.365.0401.1.076;	04.16.12.366.0451.1.062;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

05.14.10.122.1004.1.063; 05.14.10.122.1004.1.077; 05.14.10.301.0210.1.064;
05.14.10.301.0210.2.168; 05.14.10.302.0210.1.065; 05.14.10.303.0230.1.066;
05.14.10.304.0246.1.067; 05.14.10.305.0245.1.068; 06.12.08.243.0011.1.069;
08.17.09.272.1003.1.035; 09.15.08.122.1002.1.053; 09.15.08.122.1002.2.164;
09.15.08.243.2841.2.165; 09.15.08.245.1002.1.082; 09.15.08.245.1002.2.124;
09.15.08.245.1002.2.152; 09.15.08.245.1002.2.161; 10.18.06.182.0063.1.027;
11.01.12.122.0401.1.080; 11.01.12.122.1005.1.083; 11.01.12.122.1005.2.174;
11.01.12.361.0403.1.084; 11.01.12.361.0403.2.112; 11.01.12.365.0401.1.078;
11.01.12.365.0401.1.079; 13.01.18.541.3341.1.087; 14.01.13.392.3141.1.085;
15.01.23.695.3641.1.088; 17.01.08.242.3841.1.089; 4.4.90.52.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO
À/C: Agente de Contratação

Eu, _____, portador do RG nº _____,
órgão emissor _____, inscrito no CPF nº _____, no exercício da função
de _____ (informar se sócio, procurador, proprietário, etc.), na qualidade de
representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede à _____, declaro, para
os devidos fins, que:

A proponente se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital da PREGÃO
ELETRÔNICO nº 010/2026, comprometendo-se a acatar todas as decisões que venham a ser adotadas
pelo órgão licitante, especialmente quanto à qualificação das proponentes que atendam às exigências
editais e demonstrem plena capacidade para executar o objeto licitado;

Inexiste, até a presente data, qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que
comprometa a idoneidade da proponente, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração
Pública a ocorrência de qualquer fato dessa natureza que venha a surgir.

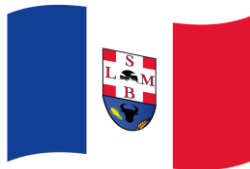
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____ (informar se sócio, procurador, proprietário, etc.), portador do RG nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.
- (manter a ressalva apenas quando aplicável)

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de _____ (LTDA, S/A, etc.), com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação vigente, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais estabelecidas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Para os devidos fins, declara ainda:

Microempresa – ME: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, atendidos os requisitos legais para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

Empresa de Pequeno Porte – EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, atendidos os requisitos legais para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

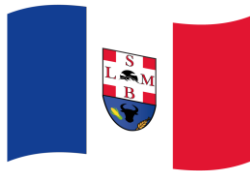
Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (rua, nº, bairro, cidade/UF), por intermédio de seu _____ (informar se sócio ou representante legal), Sr.(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, que a empresa encontra-se enquadrada como:

Microempresa – ME

Empresa de Pequeno Porte – EPP

perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil e/ou Secretaria da Fazenda Estadual).

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para comprovação do enquadramento declarado, segue anexo documento emitido pelo órgão competente, que atesta a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

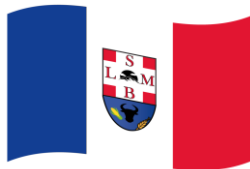
Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO

À/C: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

não se encontra cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal);

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que se compromete a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de qualquer fato que venha a alterar a veracidade das informações ora prestadas.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

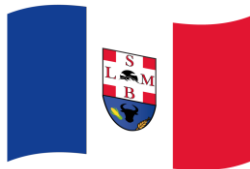
Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu _____ (informar se sócio, procurador, proprietário, etc.), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/___, promovida pelo Município de São Luís de Montes Belos – GO.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

Nome do Responsável Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 2503/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS, GOIÁS, E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo Sr. Renato da Silva Borges, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5239401 SSP/GO e CPF nº 832.639.341-04, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos/alterações contratuais ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2503/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos decretos municipais aplicáveis e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ar-condicionado para atendimento de todos os fundos, órgãos e secretarias desta Prefeitura, conforme descrições, quantitativos e demais elementos constantes do Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos e o Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA e respectivos anexos;

1.2.3. Eventuais esclarecimentos, respostas a impugnações, diligências, atas e demais peças do procedimento, quando aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ (____) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, bem como às justificativas técnicas/administrativas pertinentes e à demonstração de que permanecem as condições de vantajosidade e necessidade pública.

2.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente motivado, formalizado e instruído no respectivo processo administrativo, observadas as competências internas e a análise jurídica, quando exigível.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e efeitos de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Edital, os quais integram o presente Contrato para todos os fins.

3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, bem como por eventuais substitutos, quando for o caso, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 944/2025 (ou outro que o substitua), especialmente quanto à segregação de funções, requisitos para designação, rotinas de acompanhamento, registros e comunicações.

3.3. Ficam designados como Gestor e como Fiscal do Contratos os servidores indicados em portaria anexa, expedida pelo gestor da unidade executiva contratante, sem prejuízo de substituições formais supervenientes, as quais deverão ser registradas em ato próprio e comunicadas à CONTRATADA.

3.4. As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade, a integridade e o registro no processo/histórico do contrato.

3.5. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, e, identificada inexistência ou irregularidade, expedirá notificações determinando prazo para correção, informando tempestivamente ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão ou providências além de sua competência.

3.6. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais de execução, a exemplo de ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, providenciando, quando necessário, medidas para formalização de processos correlatos (inclusive responsabilização) conforme as normas internas e a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros, mobilização/desmobilização, equipamentos, ferramentas, sinalização, custos de canteiro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento dos bens/produtos fornecidos será efetuado após a entrega integral ou parcial do objeto, conforme a forma de fornecimento prevista no Termo de Referência e no contrato, desde que os itens tenham sido devidamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2. A entrega dos bens será objeto de conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização do CONTRATANTE, que procederá ao respectivo ateste quanto à conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.



6.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação vigente, pelo edital, pelo Termo de Referência ou por normas específicas, inclusive aquelas eventualmente exigidas por órgão concedente ou convênio, quando aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado pela Administração, que integrou a fase de instrução do processo e serviu de referência para a contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo se, por motivação administrativa e conveniência de consolidação, for formalizado em termo aditivo, hipótese em que deverá constar de forma clara o índice, o período, a data-base, os impactos financeiros e o marco de efeitos.

7.8. Para fins de preservação da lógica de execução, fica estabelecido que não será devido reajuste para obrigações que, de acordo com as ordens de fornecimento expedidas pelo contratante, deveriam ter sido concluídas e faturadas dentro do primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, quando a não execução dentro desse período decorrer de atraso imputável à CONTRATADA por inércia, falha de planejamento, insuficiência de recursos, descumprimento do cronograma ou quaisquer causas sob sua responsabilidade.

7.9. Na hipótese de atraso por fato imputável ao CONTRATANTE o reajuste observará as regras legais e contratuais, incidindo, quando cabível, sobre as obrigações executadas após a anualidade, sem prejuízo da análise do caso concreto e das providências administrativas pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATO (art. 92 e art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual neste caso em que o objeto consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços de pronta entrega, com pagamento condicionado à efetiva entrega, conferência e aceite definitivo pela Administração, realizado de forma posterior à execução, por inexistir risco relevante de inadimplemento contratual após o cumprimento integral da obrigação pela contratada, nos termos da legislação vigente.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra como anexo o edital do procedimento licitatório do qual se origina a presente contratação, devendo ser observadas e cumpridas integralmente durante toda a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra como anexo o edital do procedimento licitatório do qual se origina a presente contratação, devendo ser observadas e cumpridas integralmente durante toda a sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que integra o edital do procedimento licitatório do qual se origina a presente contratação, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 369/2024, que regulamenta, no âmbito do Município, o regime de infrações, sanções administrativas, o respectivo processamento e a forma de aplicação das penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

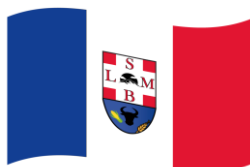
12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, nas classificações: 03.02.04.122.0052.2.002; 03.03.04.122.0055.2.003; 03.04.03.062.0052.2.004; 03.05.04.122.0052.2.005; 03.06.04.121.0051.2.006; 03.06.22.661.1011.2.072; 03.07.04.122.0052.1.081; 03.07.04.122.0052.2.009; 03.07.04.123.0054.2.010; 03.07.04.243.0052.2.119; 03.07.06.181.0101.2.014; 03.07.19.572.0052.2.151; 03.09.13.122.0473.2.025; 03.09.27.812.0722.2.027; 03.11.15.451.1202.2.032; 03.11.15.452.0505.2.136; 03.11.15.452.1202.2.137; 03.11.15.452.1202.2.138; 03.11.25.752.0506.2.074; 03.11.26.782.1202.2.033;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

03.14.20.606.1204.2.036; 04.16.12.361.0403.2.141; 04.16.12.365.0401.2.053;
04.16.12.366.0451.2.146; 05.14.10.122.1004.1.077; 05.14.10.122.1004.2.091;
05.14.10.122.1004.2.093; 05.14.10.301.0210.2.094; 05.14.10.301.0210.2.168;
05.14.10.301.2941.2.170; 05.14.10.302.0210.2.095; 05.14.10.303.0230.2.096;
05.14.10.304.0246.2.147; 05.14.10.304.0246.2.169; 05.14.10.305.0245.2.148;
06.12.08.243.0011.2.035; 08.17.09.272.1003.2.068; 09.15.08.122.1002.2.160;
09.15.08.122.1002.2.163; 09.15.08.122.1002.2.164; 09.15.08.243.2841.2.165;
09.15.08.244.1002.2.162; 09.15.08.244.1002.2.166; 09.15.08.245.1002.1.082;
09.15.08.245.1002.2.124; 09.15.08.245.1002.2.152; 09.15.08.245.1002.2.161;
10.18.06.182.0063.2.097; 11.01.12.122.0401.1.080; 11.01.12.122.1005.2.172;
11.01.12.122.1005.2.174; 11.01.12.306.0251.2.110; 11.01.12.361.0403.2.111;
11.01.12.361.0403.2.112; 11.01.12.364.0461.2.115; 11.01.12.365.0401.2.155;
11.01.12.365.0401.2.156; 11.01.12.365.3041.2.173; 12.01.08.241.0120.2.118;
13.01.17.512.3241.2.178; 13.01.18.541.3341.2.179; 141.01.13.392.3141.2.175;
15.01.23.695.3641.2.180; 15.01.23.695.3641.2.181; 17.01.08.242.3841.2.182; 3.3.90.30.00;
3.3.90.32.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando pertinente, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

São Luís de Montes Belos, Goiás, ... de de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



ANEXO XIII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: registro de preço para eventual aquisição de ar-condicionado para atendimento de todos os fundos, órgãos e secretarias desta Prefeitura.

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº: 010/2026

Processo Adm. Nº: 2503/2026

Validade: 12 (doze) meses

Fazem parte da presente ata, independente da transcrição: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta da Contratada.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. Renato da Silva Borges, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5239401 SSP/GO e CPF nº 832.639.341-04, residente nesta cidade; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.581.764/0001-71, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária, Sra. Adriana Papel Dib, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10426144 SSP/GO e do CPF nº 102.876.018-38, residente nesta cidade; **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 35.409.330/0001-10, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Maria de Fatima Ferreira Pires, brasileira, portador do RG nº 2578977 PC/GO e CPF: 893.256.721-20, residente nesta cidade; **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – PREVIBELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.452.595/0001-30, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pela Gestora a Sra. Polliana de Lima Ribeiro, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 945.359.731-72, residente e domiciliada nesta cidade; **O FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO (FEMBOM)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 18.104.800/0001-18, com sede na Avenida Rondônia, nº 0, Jardim Primavera, São Luís dos Montes Belos, neste ato representado por seu Oficial-Comandante senhor Leandro Alfredo Garcia, inscrito no CPF/MF nº 958.669.491-72, RG nº 3958679 SPTC/GO, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.581.746/0001-90, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Renato da Silva Borges, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5239401 SSP/GO e CPF nº 832.639.341-04, residente nesta cidade, **O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 62.408.164/0001-00, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Mark Lean Moreira Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 010.143.331-05, **O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 62.830.201/0001-77, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Mark Lean Moreira Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 010.143.331-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

05, E, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 64.928.382/0001-09, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Rodrigo Batista Rodrigues, brasileiro, solteiro, servidor público, portador CPF nº 763.214.101-44, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/2026, RESOLVE, lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro do FORNECEDOR, visando o registro de preço para eventual aquisição de ar-condicionado para atendimento de todos os fundos, órgãos e secretarias desta Prefeitura.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com a administração e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela administração, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 010/2026.
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a administração, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a administração e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a administração e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 010/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

TABELA



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR REGISTRADO são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra como anexo o edital do procedimento licitatório do qual se origina a presente SRP, devendo ser observadas e cumpridas integralmente durante toda a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 010/2026, a administração e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga a administração a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A administração ou os órgãos municipais pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, Conforme Edital.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal não aprovado pela administração ou pelos órgãos municipais será devolvido ao FORNECEDOR REGISTRADO para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, bem como por eventuais substitutos, quando for o caso, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 944/2025 (ou outro que o substitua), especialmente quanto à segregação de funções, requisitos para designação, rotinas de acompanhamento, registros e comunicações.

8.2. Ficam designados como Gestor e como Fiscal da ARP os servidores indicados em portaria anexa, expedida pelo gestor da unidade executiva contratante, sem prejuízo de substituições formais supervenientes, as quais deverão ser registradas em ato próprio e comunicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO.

8.3. As comunicações entre a gestão/fiscalização da ARP e o FORNECEDOR REGISTRADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

mensagem eletrônica institucional para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade, a integridade e o registro no processo/histórico do contrato.

8.4. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, e, identificada inexatidão ou irregularidade, expedirá notificações determinando prazo para correção, informando tempestivamente ao Gestor da ARP as situações que demandem decisão ou providências além de sua competência.

8.5. O Gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais de execução, a exemplo de ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, providenciando, quando necessário, medidas para formalização de processos correlatos (inclusive responsabilização) conforme as normas internas e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na lei nº 14.133/21.

9.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela administração;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela administração.

9.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

9.4. Nas hipóteses previstas na lei de licitações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis ao FORNECEDOR REGISTRADO são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que integra o edital do procedimento licitatório do qual se origina a presente ARP, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 369/2024, que regulamenta, no âmbito do Município, o regime de infrações, sanções administrativas, o respectivo processamento e a forma de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 010/2026 e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

12.2. O presente registro decorre de adjudicação AO FORNECEDOR REGISTRADO dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 010/2026, conforme decisão da administração.

12.3. Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste São Luís de Montes Belos/Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís de Montes Belos, Goiás, ... de de 2026.